



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 31

Protocolo nº 4154-47 - Distrito Federal.

RESOLUÇÃO N.º 3.241

Partidos Políticos - Registro.

É indeferido o registro do Partido Popular Progressista, por ser considerado como substituição do extinto Partido Comunista do Brasil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo nº 31, referente ao Partido Popular Progressista, por seu Diretório Federal (Provisório), em que requer o seu registro como partido político de âmbito nacional.

R E S O L V E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL pelos votos dos Juizes A. Saboia Lima, Relator, Alfredo Machado Guimarães Filho, Rocha Lagoa e Djalma Tavares da Cunha Mello, indeferir o pedido de registro do Partido Popular Progressista, por considerá-lo como substituição do extinto Partido Comunista do Brasil.

Foram votos vencidos os Juizes Ribeiro da Costa e Sá Filho.

A exposição da espécie, a discussão e voto no corpo da Resolução são de autoria do Relator, e os demais Juizes, quer vencedores ou vencidos justificaram os seus votos constantes das notas taquigráficas, incorporadas á presente Resolução.

EXPOSIÇÃO -

Satisfazendo as exigências legais, quanto á cópia autêntica dos estatutos, certidão do registro da associação civil, extrato dos Estatutos no Diário Oficial, compromisso, pelos membros do Diretório Federal, de respeito integral aos prin-

I/S.

— Publicado no "Diário da Justiça" (T. A. 50, pág. 284) e registrado no livro respectivo, J. S., em 10/1/1950.
Adalberto Guimarães Bernacchi

cípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem definidos na Constituição, do programa, de prova de que os associados se elevam a mais de 50.000 eleitores, divididos em 8 circunscrições eleitorais, foi requerido o registro do Partido Popular Progressista e o requerimento está assinado pelo Dr. Abel Abreu Chermont, presidente, Professor Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter, vice-presidente, Henrique Cordeiro Oest, secretário geral, Dr. Hélio Lins Walcacer, procurador, Drs. Valério Regis Konder, tesoureiro, Aparício Torelly, Pedro Borges, Armando Paiva de Lacerda e Felício Simo Cardoso, que constituem o Diretório Federal Provisório.

O programa é o seguinte: "O Partido Popular Progressista diante dos problemas políticos, sociais e econômicos que afligem a Nação, conclama os brasileiros a se armentarem sob sua bandeira democrática e progressista para lutar pelos seguintes postulados que constituem as bases de seu programa.

1 - Defesa intransigente da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 a fim de que o regime democrático por ela instituído assegure, na prática, a todos os cidadãos, os direitos e liberdades fundamentais do homem, entre os quais o direito à vida, à integridade física e moral, à saúde, ao trabalho e à educação, assim como às liberdades de palavra escrita e falada, de reunião, de associação, de cátedra e de organização partidária.

2- Plena e efetiva autonomia política, econômica e administrativa dos Estados e dos Municípios, com fundamento essencial de nossa estrutura democrática e do progresso nacional.

3 - Ampliação do sufrágio universal, livre, direto e secreto, a fim de que um número sempre maior de cidadãos participe dos pleitos para a escolha dos seus representantes, atendendo o critério de rigorosa proporcionalidade.

4 - Legislação do trabalho e de Previdência Social que assegure um regime de efetiva justiça social e a defesa da liberdade, autonomia e unidade das organizações sindicais dos trabalhadores.

5 - Reestruturação da economia nacional dentro de um plano que objetive a rápida expansão de suas forças produtivas pelo reequipamento e modernização do nosso parque industrial, pela criação e desenvolvimento de indústrias pesadas e da produção industrial de bens de consumo, pela produção em escala eficiente de energia elétrica, pelo aperfeiçoamento racionalizado dos transportes e meios de comunicação, pelo aproveitamento e nacionalização do sub-solo.

6 - Reorganização da economia agrária nacional, visando a criação de mercado interno para os produtos de nossa indústria, objetivando a justa distribuição da propriedade rural, com igual o-

portunidade para todos; o incremento à produção agrícola; o estímulo à pequena e média propriedade rural, com assistência técnica, facilidades de crédito a longo prazo e juros mínimos; fomento ao cooperativismo livre e incentivo à aplicação de métodos modernos mecanizados de produção intensiva, no que diz respeito à grande propriedade, de forma a tornar possível o pagamento de salários capazes de satisfazer as necessidades normais do trabalhador agrícola e de sua família.

7 - Revisão e simplificação do sistema tributário e fiscal brasileiro, visando a extinção de impostos que dificultam o desenvolvimento e a expansão do comércio, da indústria e da agricultura, e a supressão do imposto de renda sobre os vencimentos dos funcionários públicos, para-estatais e trabalhadores em geral.

8 - Educação democrática do povo com gratuidade do ensino em todos os seus graus, difusão do ensino técnico-profissional, a alfabetização intensiva e o reaparelhamento eficiente dos institutos, escolas e universidades.

9 - Política de cooperação internacional, visando o aprofundamento de relações amistosas, intercâmbio econômico e cultural com todos os povos, segundo os princípios tradicionais de nossa política pacifista e com os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas."

O então Procurador Geral, o eminente constitucionalista Dr. Themistocles Cavalcanti, no parecer a fls. 39, declarou que "os órgãos de informação do Ministério da Justiça trazem ao conhecimento desta Procuradoria Geral, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça de que o Partido Popular Progressista nada mais é do que o extinto Partido Comunista do Brasil, embora com outra denominação e constituído com outros elementos que, juntamente com militantes comunistas, cogitam de fazer reviver a antiga organização política.

Tratar-se-ia, portanto, de uma simulação, que viria ilidir a decisão dêste E. Tribunal.

Ao Ministério Público cumpre atender a denúncia e propôr que se verifique a sua procedência pelos meios adequados e com a intervenção dos interessados.

A simulação poder-se-á apurar:

1 - provando-se as ligações do partido que se pretende registrar com o extinto Partido Comunista;

2 - provando-se que são comunistas os seus elementos diretores;

3 - provando-se que os associados são, em sua maioria ou em número razoável, os mesmos."

Declarou que só depois de feita a apuração é que poderia

opinar sobre o registro e requereu que a Secretaria verificasse se a última condição merece confirmação, em face às listas que serviram de elemento ao registro do extinto Partido Comunista do Brasil.

O Partido Popular Progressista impugnou a diligência, com testando quaisquer ligações suas com o extinto P.C.B. e que sejam comunistas os seus elementos diretores, e dizendo ser evidentemente inconstitucional a diligência requerida, por isso que, mesmo aceita "ad argumentandum" a assertiva de serem os associados do requerente membros do extinto P.C.B., não poderia ser indeferido o registro do novo Partido, visto não estarem cassados os direitos políticos dos cidadãos que pertenceram ao P.C.B.

Pediu o indeferimento por "inconstitucional, inócua, inoportuna, protelatória e incabível na espécie".

Pela Resolução nº 2233, de 19-9-947, por maioria, foi concedida a diligência, sob o fundamento que o requerimento do Dr. Procurador Geral tinha por objetivo verificar se havia simulação, que viria ilidir a decisão deste Tribunal e assim o P.P.P. deve ser o primeiro a se interessar em esclarecer os fatos e desfazer as dúvidas. "Não é inconstitucional, pois o pedido visa averiguar se a organização do partido obedece ao preceituado no art. 124 § 13 da Constituição, ou se é uma simulação".

Por intermedio do seu delegado, foi admitido o P.P.P. como assistente da diligência. Esta foi procedida, fls. 49 a 59. Foi ouvido o P.P.P., fls. 62, e, a requerimento do Dr. Procurador Geral, a Secretaria prestou os esclarecimentos de fls. 69.

Em longo parecer, o Dr. Procurador Geral, fls. 71 a 79, de clara que se impõe, em face dos documentos constantes do processo e à luz dos princípios e autores que cita, o indeferimento do pedido de registro.

Instruindo o parecer numerosos documentos, sobre os mesmos foi ouvido o requerente, Partido Popular Progressista, que pos sua vez juntou outros.

Examinando os documentos apresentados e a argumentação do Dr. Procurador Geral, conclui com as seguintes palavras: "Do exame dos elementos informativos do presente processo, conclui-se de forma fácil, ter o requerente cumprido e satisfeito todas as exigências da lei eleitoral, para obtenção de seu registro.

A Procuradoria, obedecendo as indêbitas instruções do Executivo Federal, procurou deslocar a controvérsia para o plano político, esquecendo-se de examinar a matéria de direito em discussão, isto é, se o requerente cumpriu, ou não, as exigências necessárias à obtenção de seu registro.

A procuradoria não articulou uma palavra sequer, de restrição ao programa ou aos estatutos do partido. Não apontou uma úni-

ca falha no processo, para insistir, sem qualquer elemento de prova, em apontar a existência de fraude à decisão que julgou extinto o registro político do P.C.B.

Tateando no escuro, a procuradoria não vacila em lançar mão do axioma jurídico de que "todo fato público e notório, independe de prova", concluindo, logo em seguida, "ser notório, mesmo antes do julgamento do processo de cassação do registro do P.C.B., que o partido destinado a substituí-lo seria o P.P.P."

Onde essa notoriedade, não a encontramos, nem a procuradoria fornece quaisquer dados convincentes no processo.

"A pior das inquisições, é a inquisição das consciências", já acentuou o Ministro Sá Filho, neste processo.

Não é possível a essa altura dos acontecimentos políticos no mundo inteiro, que este Egrégio Superior Tribunal Eleitoral, guardada a fidelidade da Constituição, do Direito e da Justiça, dê guarida as "fantásticas" alegações do infeliz parecer do Dr. Procurador Geral.

O Judiciário brasileiro, estamos bem certos, saberá mais uma vez estabelecer o prestígio da lei, fazendo valer os direitos de cinquenta mil brasileiros, ameaçados de serem postergados."

Mantendo o seu parecer anterior, o Dr. Procurador Geral afirma que os fundamentos e razões não foram destruídos na réplica. Assim persiste pelo indeferimento do registro (fls. 213).

Discussão.

O fundamento da impugnação ao deferimento do registro do Partido Popular Progressista é que este não é mais que o extinto Partido Comunista do Brasil, embora com outra denominação e constituído com outros elementos que, juntamente com militantes comunistas, cogitam de fazer reviver a antiga organização política. Tratar-se-ia, portanto, de uma simulação que viria ilidir a decisão já proferida pelo Tribunal.

Neste processo, foi lavrada a Resolução nº 2233 e consta da mesma que o "Partido Comunista do Brasil foi declarado fora da lei por uma decisão proferida pelo Poder Judiciário, que é, na forma republicana brasileira, o supremo intérprete das leis.

Esse julgado deu interpretação ao art. 141 § 13 da Constituição, cujo enunciado é o seguinte: - "É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido ou associação, cujo programa ou ação contraria o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Atendendo ao programa de ação do partido comunista, o Tri

bunal Superior Eleitoral decretou a extinção do partido, que passou, a partir desse momento, a não ter existência legal. Não cabe mais discutir se o texto constitucional é justo, se a decisão é ou não acertada, se a norma está de acordo com o espírito do legislador constituinte.

É hoje um fato consumado, que deve produzir todos os efeitos decorrentes dos objetivos visados pelo texto, cujo sentido o Tribunal fixou".

É certo que os cidadãos comunistas não perderam os seus direitos políticos e podem individualmente participar de qualquer partido político. Estão impedidos, porém, de reviver o Partido Comunista do Brasil, sumuladamente e em fraude à lei, por intermédio de outra organização política.

A diligência para o fim de ser verificado se os associados do Partido que se pretende registrar são, em sua maioria ou em número razoável, os mesmos do extinto Partido Comunista, foi analisada pelo Dr. Procurador Geral, nos seguintes termos:

"Realizada a verificação, foram juntos os quadros demonstrativos de fls. 51 e segs., além da informação de fls. 49/50.

No quadro de fls. 51 constam as percentagens de assinaturas coincidentes nas listas do P.C.B. e do P.P.P.

Elas chegam, no máximo, a 16,6% (Bahia), o que, à primeira vista, parece pouco.

Mas se considerarmos, como assinala a informação de fls. 49, que, ao tempo do registro do P.C.B., apenas se exigiam 10.000 assinaturas, e hoje se exigem 50.000, daí resultará logicamente o seguinte:

Se todos aqueles 10.000 signatários do requerimento de registro do P.C.B. estivessem na lista de 50.000 do P.P.P., teríamos que, apesar de nesta figurar a totalidade dos requerentes do registro do P.C.B., a coincidência de assinaturas seria apenas de 20% e não poderia ser maior, porque 10.000 são 20% de 50.000.

Logo, num caso em que a coincidência máxima possível é de 20%, que seria a alcançada na hipótese de figurarem todos os requerentes do registro do P.C.B. nas listas do P.P.P., não se pode dizer que seja pequena a percentagem de 16,6% encontrada na Bahia, nem a de 16,4% encontrada no Estado do Rio, nem a de 15,7% encontrada no Rio Grande do Sul, nem a 12,1% encontrada no Ceará, nem mesmo a de 6,2% relativa ao confronto total (pois também esta, que corresponde a mais de um terço da percentagem máxima ou total, há de ser tida como constituindo o "número razoável" a que aludiu o parecer de fls. 39, acolhido pela Resolução de fls. 44).

É interessante observar que, no Distrito Federal, por exem

plo, o P.C.B. procurou 1.393 signatários e o P.P.P. 13.427 (fls.56).

Quer dizer: o número daqueles corresponde, aproximadamente, a 10% destes.

Guardada essa proporção, e de acôrdo com raciocínio antes desenvolvido, pois a coincidência máxima possível seria no caso de 10%, os 4% de assinaturas coincidentes constantes do quadro de fls. 50, correspondem na realidade a dez vezes mais.

O mesmo ocorre, com pequena diferença, em relação a Per-nambuco (fls. 53) e S. Paulo (fls. 57), sendo de notar outra coincidência: precisamente nas circunscrições onde o P.C.B. tinha os maiores nucleos eleitorais, o P.P.P. obteve a maior ampliação das suas listas.

Outro ponto digno de consideração: Os Estados do Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Paraná, S. Catarina, e Mato Grosso figuraram nas listas do P.C.B. com um total de 2.660 eleitores (fls. 51). No entanto, nas listas do P.P.P. não foram incluídos eleitores desses Estados (fls.51). Temos aí, portanto, outro caso de coincidência impossível, aumentando comparativamente o vulto real das percentagens encontradas de assinaturas coincidentes.

Sob esse mesmo ponto de vista, há ainda que atender ao facto, bem assinalado na informação de fls. 49, de nem sempre coincidirem, dentro de cada circunscrição, as zonas escolhidas pelos dois partidos."

Respondendo à objeção do P.P.P. que embora fossem 10.000 as assinaturas exigidas ao tempo do registro do P.C.B., as suas listas continham 14.000 (aliás 13.821), declara o Dr. Procurador Geral que essa pequena diferença, porém, quando o argumento assenta no confronto entre os 10.000 de antigamente e os 50.000 que hoje se exigem, nenhuma significação tem que possa de qualquer modo infirmar o raciocínio em que se baseou.

Passando a examinar outro aspecto do caso sub-júdice, argumenta o Dr. Procurador Geral que "não é apenas o examinado confronto de assinaturas que permite concluir ser o requerente um sucedido do Partido Comunista do Brasil, mas outros elementos, que serão apreciados a seguir:

Veja-se por exemplo, o confronto de datas, que é, de si mesmo, eloquentíssimo.

Em 23 de março de 1946, foi apresentada a este Tribunal a denúncia contra o P.C.B.

Pouco depois, iniciava-se o trabalho de organização do P.P.P. e, já em 18 de julho de mesmo ano de 1946, era ele registrado como associação civil.

Houve em seguida, uma longa espera.

Aguardou-se o desfêcho do processo contra o P.C.B. E, proferida a, 7 de maio de 1947 a decisão que ordenou o cancelamento do registro do P.C.B., logo o P.P.P., que ficára quase dez meses inativo, em expectativa, apressou-se a convocar eleitores pela "Tribuna Popular" e demais órgãos de publicidade do Partido Comunista, para obter as assinaturas necessárias ao seu pedido de registro como Partido Político, pedido que, em agosto de 1947, dava entrada neste Tribunal.

Essas circunstâncias não estão a mostrar que o P.P.P. tinha por finalidade ser o sucedâneo do P.C.B.?

Era notório, aliás, mesmo antes do julgamento do processo de cassação do registro do P.C.B., que o Partido destinado a substituí-lo seria o P.P.P.

E o que é notório não exige prova (notorium non eget probatione)

Essa convicção decorre, seguramente, dos nomes de vários dos principais dirigentes do novo Partido e da sua filiação ou ligação, notoriamente conhecidas, com o extinto P.C.B.

E cumpre notar que o Presidente do Partido requerente, até há poucos dias, era titular de um mandato do Partido Comunista do Brasil, o de suplente de Senador pelo Distrito Federal.

Evidentemente, como sustentamos em parecer no processo 1528 A, de Sergipe, o cidadão, por ter pertencido ao Partido Comunista, não perdeu os direitos políticos.

Não há como permitir, porém a fraude à lei ou a burla à decisão do Poder Judiciário que cancelou o registro do referido Partido, como anti-democrático e contrário à Constituição.

Teve inteira razão o Colendo Tribunal Regional do Estado de S. Paulo quando sentenciou (acórdão unânime nº 5.604 de 3 de Novembro de 1947):

"É curial que os brasileiros, membros do antigo Partido Comunista do Brasil, continuam no gozo de todos aqueles direitos que a Carta Magna proclama e assegura.

.....

De um modo particular, nada póde impedir que continuem a participar da atividade política, votando e sendo votados. Mas é preciso que o façam isoladamente ou associando-se a novas agremiações que não incidam nas proibições legais. Admissível não é que o partido trançado por uma decisão judicial pretenda subsistir, burlando o julgado" (v. recurso 669 deste Eg. Tribunal, fls. 79/80).

Mais interessante ainda, pela referência que contém ao próprio Partido Popular Progressista, é o acórdão unânime do Colendo

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, nº 5.635, de 7 de novembro de 1947:

O recurso procede, entretanto, no que diz respeito à infiltração dos candidatos comunistas. Os srs. Roberto do Val, Hermenegildo Bittencourt Dias, José Garcia Alves, Francisco Araujo Panto e João Camillo Sobrinho, conquanto registrados pela coligação, não pertencem realmente a qualquer dos partidos coligados. Com efeito, pelo boletim de fls. 74, distribuído em Tupan, verifica-se que esses candidatos integram o Partido Popular Progressista, que não pode concorrer às próximas eleições, visto não ter obtido ainda o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral. Pela certidão de fls. 85 verso, comprova-se que tais candidatos são conhecidos na Delegacia de Polícia local como comunistas, circunstância que não pode em absoluto ser contestada, em face do convite de fls. 84, em que são apontados como candidatos de Prestes, sendo publicamente apresentados ao eleitorado pela parlamentar comunista Zuleika ALAMBERT.

Há assim prova de que esses candidatos, sem embargo da extinção do Partido Comunista do Brasil, pretendem concorrer ao pleito, não como membros da coligação que os registrou, mas como comunistas confessos e integrantes de um partido legalmente inexistente. Patente é a burla. Como diz FERRARA (A Simulação dos Negócios Jurídicos, pg. 126), o antigo agrupamento já não existe, mas o grupo perdura; mudam as suas células constitutivas, mas o organismo jurídico vive. A justiça eleitoral não pôde deixar-se enganar por esse disfarce. Apurada a burla, cabe-lhe cumprir e fazer cumprir a decisão que cassou o registro do Partido Comunista do Brasil, impedindo que os seus adeptos, fieis à sua ideologia e ao seu programa, concorram ao pleito "(v. cit. recurso 669, 2º apenso, fls. 102).

A invocação desse acórdão é do maior alcance, porque, referindo-se precisamente ao P.P.P., constitui mais uma prova da vinculação deste ao extinto P.C.B."

O fato de ter o Sr. Abel Chermont, em maio de 1945, se dirigido aos seus coestaduanos do Pará, conclamando-os para a fundação de um partido libertador e progressista, e de ter obtido elementos de outros Estados, fls. 187, não invalida a argumentação do Dr. Procurador Geral, pois o fato inconteste é que em julho de 1946 é que o P.P.P. foi registrado como associação civil, quando a denúncia contra o P.C.B. fôra apresentada em Março de 1946.

Não se contesta que os Estatutos obedeçam às prescrições legais e que o programa do Partido seja democrático e reflita os problemas brasileiros, programa que, em linhas gerais, merece aplausos.

Não importa que antes das eleições de 2 de dezembro de 1945, os elementos fundadores do P.P.P. hajam fundado o Partido Democrático Progressista, que obteve registro provisório, quando se

verifica que o Diretório Federal (Provisório) é composto de cidadãos reconhecidamente comunistas ou simpatizantes ao comunismo.

Determinado pela Resolução nº 1.841, de 7 de maio de 1947, pelo T.S.E., o cancelamento do P.C.B., o requerente P.P.P. pediu o seu registro neste Tribunal em agosto de 1947, quando já decorrera um ano do registro como associação civil.

Não podem ser abandonadas as informações oficiais das autoridades que "tem por si uma presunção de verdade, presunção "juris tantum", que só cede ante a prova em contrário".

Extinto o P.C.B., declaradamente comunista, da linha marxista-leninista, procuraram os comunistas outras instituições paralelas, dissimuladas com nomes aparentemente inofensivos, mas de natureza extremista, que visam a destruição das instituições e princípios vigentes no Brasil, à sombra de uma proteção suicida do Estado. Com este propósito foi organizado o Partido Popular Progressista, partido este constituído por elementos intimamente ligados ao extinto Partido Comunista do Brasil.

Como diz o eminente Procurador Dr. Luiz Gallotti "conhecida como é a segurança dos métodos com que age o Partido Comunista, alguém acreditará que a "Tribuna Popular" se desse à exaltação e propaganda do P.P.P., se o seu programa e a sua ação não coincidissem realmente com os do P.C.B.?"

O Dr. Procurador Geral, em seu erudito parecer, prova que houve simulação e fraude à lei, citando Ferrara, Ligeropoulo (*Le Problème de la Fraude à la Loi*), Espinola (*Lei de Introdução*, 1944, vol. 2ª, pag. 361, nota 185, b, e *Manual do Código Civil*, 1923, vol. 3ª, parte 1ª, pag. 563).

De fato, o caso é, tipicamente, de um ato praticado in fraudem legis, que é a Resolução deste Tribunal cassando o registro do P.C.B. e que o P.P.P. quer ressurgir com outra denominação, aparentemente legal. É o in fraudem legis agere: ato em si lícito fundado em lei permissiva, mas visando arredar prefeito legal proibitivo. "Colui che agisce in tale modo, solo apparentemente invoca l'applicazione di una norma permissiva; in realtà egli è fuori del diritto perchè ne viola una proibizione" (GIOVANNI PACHIONI, in *Riv. del dir. Comm.*, vol. 9ª, 2ª parte, pag. 340; F. FERRARA, *Teoria del negocio illecito*, 1902, n. 9; FESOZZI, in *Riv. ital. per le scienze giur.*, vol. 29, pag. 366).

Contra legem facit, qui id facit, quod lex prohibet; in fraudem vero, qui, salvis verbis legis, sententium ejus circumvenit (PAULO, no *Dig.*, I, tit. III, fr. 29).

Em geral é difícil a prova da simulação porque - "o engano sempre se faz encobertamente", no conceito da ord. I, 3, tit. 58 § 25, e por isto admitem-se provas de todo o gênero, bastando presunções gra

ves, precisas e concordantes, quando certificada a causa dela (Corrêa Telles, Doutrina das Ações, nota 665 ao § 301; M. Garcez, Nullidades dos Atos Jurídicos, pag. 175).

Em falta de prova direta da simulação pôde o juiz chegar ao conhecimento da verdade por meio de induções, ficando ao seu prudente e criterioso arbítrio julgar da importância dos fatos submetidos ao seu exame, de acôrdo com as inspirações de sua consciência reta e esclarecida.

Nas questões de fraude ou de má fé, o juiz não será adstrito às regras de direito quanto à prova, mas decidirá conforme sua livre e íntima convicção, através de indícios e presunções.

Indício não é suscetível de uma comprovação objetiva; deduz-se; é o resultado a que, pela lógica, se chega, estabelecendo-se a relação necessária entre um fato conhecido e um desconhecido (Revista do S.T.Federal, vol. 45, pag. 182).

No caso do Partido Popular Progressista ocorreram fatos e circunstâncias, expostos e analisados pelo Dr. Procurador Geral, dos quais, ressalta a presunção de que o Partido a registrar tem por objetivo substituir o Partido Comunista, que está fóra da lei.

Uma das táticas usadas pelo comunismo é a de evitar o conhecimento dos seus planos e a identificação de seus membros. Com isso procuram criar confusões e impedir um ataque fronteiro e decisivo às suas posições. Há um mistério comunista que se propaga com o intuito de colocar no mesmo plano inocentes e pecadores. Quando os comunistas tomam uma posição não se lhes descobre a finalidade. Algumas vezes se mostra, mas muitas vezes não se mostra. A sua dissimulação é bem conhecida. Fala a linguagem da oportunidade, faz-se, algumas vezes, defensor da propriedade e da religião, infiltra-se nas sociedades culturais, nos centros beneficentes, na imprensa cotidiana, nas repartições públicas, nos meios estudantis.

Sempre que dêseja minar uma Instituição, o comunismo veste-lhe a pele.

Aconteceu isto com respeito ao sistema democrático de governo. Adversário evidente e natural deste sistema, o comunismo, para melhor combatê-lo, apresentou-se, em todos os países que até agora submeteu como paladino dele. Empenhados na provocação da guerra, (pois a guerra, na forma ortodoxa de sua doutrina, é um meio político de impor a ditadura comunista), ele organiza congressos pela paz...

Essa tática de autonomia - se podemos assim chamar-lhe - acaba de chegar à própria religião, como está sucedendo na Tchecoslováquia.

As perseguições ali desenvolvidas pelo governo comunista contra o arcebispo Beran são justificadas como defesa da liberdade religiosa.

... ..

Trata-se de um plano (conforme hereticamente lhe deram o nome) de nacionalização da Igreja Católica. O comunismo substancialmente internacional, adota essa originalidade: nacionaliza, quando lhe convêm. Nacionalisar a Igreja não é, porém, defende-la: é despojá-la de seu caráter ecumênico.

A defesa da liberdade religiosa é portanto concebida como um sistema de eliminá-la, como quando o comunismo ampara a democracia, estrangulando-as, como quando se diz o arauto da paz e procura a guerra.

Aliás, Lenine sempre fez praça da arma da dissimulação como uma das mais eficientes armas políticas. Recordou êle, num dos seus discursos, a sua vida disfarçada, trocando de fisionomia e de disfarce aqui e ali, para conduzir a revolução.

Recente foi a infiltração comunista na Associação Brasileira de Escritores. No manifesto da Diretoria, presidida pelo eminente escritor e Deputado Afonso Arinos, é afirmado que "a fração comunista que aí (A.B.D.E.) se instalou põe acima dos deveres da inteligência e das próprias obrigações geradas pelo convívio entre confrades e até entre amigos a triste preocupação de servir à causa do ódio organizado em escala mundial.

A convivência com espíritos assim imbuidos de sectarismo político e filosófico não é perspectiva que tente a escritores educados no espírito de livre exame, contínua revisão de conceitos e intransigente liberdade de opinião e determinação. Afirmando antes de tudo a nossa condição de homens livres, de homens que não aderem a um partido para nêle sepultar a sua consciência individual, mas antes para vivificar o partido com a iluminação dessa mesma consciência.."

Na incessante provocação à desordem, cujo principal instrumento é a inquietação, a inconformidade e o sofrimento das classes populares, tentando constantemente envolver a mocidade naturalmente generosa e inexperiente - o bolchevismo não descansa um só momento, apresenta-se ou revela-se de mil maneiras diversas, apodera-se de todos os motivos de discórdia ou de ressentimento. Só há dois métodos de resistência e combate à atividade antipatriótica: a propaganda intensiva que destrua o embuste bolchevique na fonte de que se alimenta, que é a imaginação popular, e a repressão jurídica pelo impedimento do funcionamento regular do partido para resguardo da sociedade política instituída pela vontade expressa da Nação.

A verdade é que os comunistas têm conseguido habilmente confundir a idéia do comunismo com a do progresso social.

Na realidade, o comunismo teórico, entendido como o marxismo, constitui uma contribuição importante à análise econômico-político-social de nosso tempo, mas já ultrapassada. Quanto ao comunismo atualmente praticado na Russia, ou seja, o socialismo num só país,

realizado à força, por uma ditadura inexorável, é uma contrafação do marxismo, sem nenhuma coerência.

A ditadura russa é uma ditadura como qualquer outra, caracterizando-se pelo seu horror à liberdade do indivíduo. Mas há um aspecto que a torna mais insuportável que qualquer outra, exceto a fascista : - o fanatismo ideológico. Esse fanatismo exclui a liberdade de criação do artista, do pensador ou do homem de ciência, além de impedir - o que é óbvio - ao cidadão comum de dizer o que pensa de seu governo.

Ora, não se pode admitir que constitua, precisamente, progresso político-social fazer retroceder a humanidade ao tempo em que o homem de ciência e o artista devem trabalhar sob o guante do Estado.

O que vemos, hoje, na Rússia, é uma ditadura de feição asiática transplantada dos confins da História para o nosso tempo, tendo a seu serviço os processos técnicos mais modernos.

A manifestação comandada que se está desenrolando nos países livres - não é senão a exibição de um estado de espírito já conhecida em todo o mundo. Consta-se a mudança de eixos dos antigos melindres e sentimentos patrióticos com tudo o que significam para os indivíduos, as famílias e as sociedades imbuídas da moral cristã. Um grupo de indivíduos levados por interesses ou fanatismos, liberou-se da antiga conceituação da pátria, do amor que se lhe deve e dos nobres sacrifícios que exige. Para esses indivíduos, acima da pátria estão as reivindicações revolucionárias em nome de uma classe emergente na fase da civilização industrial e que, assim, só recentemente reclama a parte, a que tem direito, dos bens, comodidades e oportunidades da vida coletiva. Mas essas reivindicações mentêm-se no plano doutrinário, visto que a realidade nos países em plena experiência revolucionária é a mais completa negação da justiça social, instalando-se em tais países uma ditadura facciosa, que regrediu nas conquistas das sociedades humanas, desde a tirania policial mais cruel até ao trabalho servil nos campos de concentração.

O bolchevismo é, pois, uma ação essencialmente política, visando a dominação econômica do mundo em proveito dos povos eslavos que o impulsionam. É verdadeiramente uma ação revolucionária enquadrada numa guerra externa. Nem por ser acobertada por agentes nacionais, a ofensiva russa deixa de ser uma agressão internacional; assim a declaração antipatriótica dos chefes bolcheviques do Brasil, da França, da Itália e de outros países deve ser considerada como a pública confissão desses agentes, de estarem a serviço do inimigo, como se fossem uma legião estrangeira a soldo da Rússia.

Desde que a Constituição da República pôs fóra da proteção

legal os partidos ou associações que premeditem sua destruição e a do regime democrático-representativo em que assenta - não há nenhum motivo para limitarmos a repressão constitucional desses partidos ou associações às suas atividades intensas, fechando os olhos às que se enraízam nos interesses de uma potência inimiga estrangeira. Assim, o comunismo não pôde estar apenas em parte fora da lei. Toda opinião ativa, toda iniciativa, toda movimentação antinacional é a serviço do inimigo externo - deve ser reprimida em leis adequadas para garantir a estruturação moral e política da nossa democracia.

O Relator, em conferência no Instituto da Ordem dos Advogados, a propósito do cinquentenário da Encíclica Rerum Novarum, declarou que a questão social, geralmente encarada como um fenómeno característico das sociedades modernas e inherentes aos efeitos da revolução econômica determinada pela mecanização das indústrias, é, entretanto, tão antiga como a própria história da Humanidade. As consequências inevitáveis das desigualdades de aptidões entre os indivíduos e entre os grupos sociais fizeram com que surgissem, desde as mais remotas épocas e nas mais primitivas coletividades humanas, rivalidades e desentendimentos, que se refletiram sempre em problemas mais ou menos agudos de natureza social e política. Mas se a questão social é velha como o homem e a sua existência inseparável de aspectos essenciais da natureza humana e das condições em que se têm de desenvolver as atividades econômicas, os seus aspectos modificam-se sob a influencia de fatores especiais, imprimindo-lhe uma fisionomia peculiar em cada um dos sucessivos ciclos históricos.

O século XIX está caracterizado pelos sinais profundos que abriram na sua vida social as idéias da preeminência nacionalista de Kant e as aberrações lógico-panteístas de Hegel.

Ambas doutrinas dominaram principalmente na ciência alemã, então farol da Europa. O amor exagerado ao indivíduo da primeira e a adoração que ao Estado tributava a segunda, deram origem como consequência a duas tendências opostas: a um "liberalismo raivoso", pro pagador dos direitos do indivíduo, ainda frente à sociedade, e a um **ESTATISMO EXCECIONAL** fundado no poder absoluto do governo.

Como consequência da tal visão unilateral dos próprios direitos, e da absorção dos pequenos pelos fortes, unidas na ordem econômica á aparição do **MAQUINISMO** que modifica o organismo do trabalho profunda e radicalmente; nasce a aristocracia do dinheiro junto a um proletariado cada vez mais escravo e mais numeroso: de cujas lutas e aspirações envenenadas com doutrinas de odios e inimizades de classe, brota por sua vez o **SOCIALISMO** nas suas duas formas de SO-

CIALISMO POSSIBILISTA e SOCIALISMO ANARQUISTA. As revoluções sociais de 1840 e 1870, as tentativas russas a fundação das internacionais-anarquista (1869) e socialista (1864) falam bem claro.

É a dissolução total da ordem social cristã crescida ao calor da Igreja nos séculos médios, decapitada pelas revoluções do século XVIII, e despedaçada pelas idéias e orientações do século XIX.

Os sistemas economicos-sociais avolumam-se perante o estado da sociedade e das suas tendencias doutrinais. Um individualismo vigoroso brilha em toda a doutrina do SELF-HELP que aumenta na Alemanha por meio dos Bandos de SCHULTZE-DELISTSCH, e na Inglaterra pelas idéias de Pitt, Peel, Gladstone e outros liberais ingleses.

A política oposta de reforçamento do poder do Estado por meio da legislação social aparece em Bismarck, com duplo fim de reprimir o socialismo com a perseguição, e de manter a preponderancia do Império nascido dos charcos de sangue de uma guerra. A UNIÃO DA POLÍTICA SOCIAL (Verein fur Sozialpolitik) nascida em Eisenach em 1870, é a ordem de marcha da doutrina do socialismo de Estado.

Frente a essas escolas extremas e anticristãs aparece a escola catolica cujos precussores são todos os que por suas idéias filosóficas e sociais brilharam no século XIX com luz clara e radiante. Ao lado de Lacordaire, Montalembert, O'Connell e o grande filósofo Balmes e o vidente dos problemas futuros Donoso Cortes. De 1870-1890 corre o periodo que podemos chamar de formação da doutrina social católica acomodada ás necessidades presentes. Foi o insigne bispo de Moguncia, Mgr. Ketteler, quem com seu "Cristianismo e Ação Operaria" 1869, começa a lançar os fundamentos da nova escola. Na França o Conde Alberto de Mun e o Marquês de Four-du-Pin são os que (1879) começam por meio dos Circulos de operarios a organização social cristã: na Austria ecoam os nomes de Vogelsang e o Príncipe Leowenstein, na Alemanha os do Conego Moufang, do jesuita Lemhcul, Henrique Pesch e do que depois havia de chegar a Chancelaria do Império, o barão de Hertling. A "UNIÃO SOCIAL DE FRIBURGO" onde selaram-se todos estes compromissos e se uniram todas estas forças (1895) representa o cume da idéia católica.

Havia que favorecer ao proletariado condenando a doutrina dos liberais, do valor do "LIVRE PACTO" na determinação do salário; havia de canalizar os ideais operarios propondo-lhes soluções-doutrinárias cristãs; havia que defender a propriedade dos ataques socialistas e permitir a ela o livre acesso das classes necessitadas; havia que infundir nos patrões cristãos o sentimento de fraternidade de potentados e operarios, nobilitar o trabalho, e a economia, mães da propriedade; numa palavra; tratar de aproximar entre si as duas forças opostas que lutavam no campo social defendendo sempre o mais debil da opressão do forte por meio da lembrança dos principios sempre

vivos da Justiça e caridade cristã. Leão XIII, que do alto do seu solio vê dificuldades que envolvem os homens, enfrenta a questão publicando a Encíclica "RERUM NOVARUM" sobre a condição dos operários (15 de Maio de 1891).

A encíclica é tão luminosa que foi chamada de "CARTA MAGNA" dos direitos do trabalho: assim como se chamam por motivo dela a Leão XIII o "PAPA DOS OPERÁRIOS". Um economista bem conhecido (Leroy Beaulieu) disse com frase feliz que a Encíclica "RERUM NOVARUM" foi: O BEIJO DA IGREJA DE CRISTO A SEUS POBRES.

"Duas doutrinas econômicas e dois nomes se defrontaram: Leão XIII e Carlos Marx.

Foi um momento supremo da história humana aquele em que Leão XIII e Carlos Marx se defrontaram.

O criador do materialismo histórico condensava em sua personalidade e em sua doutrina, levando-a às suas extremas consequências, a visão naturalista do mundo. Nêle confluíam, de fato, os mais perdidos veios, ou as mais tumultuantes caudais do pensamento anti-transcendentalista e anti-cristão, que, transpondo, na antiguidade, a alta barreira aristotelica, e, na Idade Média, o formidável antepáreo da escolástica, cavou seu leito fundo no chão da Idade Moderna, ameaçando abrir com o seu fragor os fundamentos de tudo. Fôra inútil querer negar á figura de Carlos Marx a grandeza, embora sinistra, de suas linhas. Ele representou uma das mais poderosas sínteses de pensamento e de vontade jamais operadas noseio da realidade humana. Digo poderosa, não no sentido de sua verdade e eficacia creadora. Muito pelo contrário. Mas no sentido de condensação ultima de uma concepção da vida, de formula definitiva de uma visão do destino que multi-secularmente vinha procurando abrir brecha no espírito.

Na vida, na alma, na inteligência de Leão XIII, pelo contrário, tudo providencialmente se combinou para que o grande Papa viesse a ser o antagonista necessário, o impressionante revide ao supremo desafio naturalista do século XIX.

Fulop-Miller faz-nos vêr, no seu livro sobre Leão XIII, que não foi por simples contingência ou forçado pelas circunstâncias do momento, que Joaquim Pecci veio a opôr-se, no solio pontifício, como granítica muralha á alta onda negativista. Trazia do berço o temperamento político, o que quer dizer: um interesse essencial pelas modalidades estruturales da simples vida terrena. E da escola recebeu a compreensão perfeita da inorredoura construção thomistica. Foram estes os dois fatores profundos da gloriosa afirmação que ficou significando para a Igreja e para o mundo. Ambos explicam - falando lin-

guagem puramente humana - que tenha sido possível a Leão XIII realizar o paradoxo de sacudir e conter a inteligência dos homens deste tempo - a sacudi-la e conte-la no seu ímpeto em sentido contrario - por instrumento de uma doutrina elaborada ha seis séculos, e na qual o pensamento transcendentalista atingira á sua expressão definitiva.

Não é difficil conceber-se que outro Papa, em logar de Leão XIII, ao tempo do seu pontificado não representasse - ainda em sentido puramente humano - instrumento tão adequado ao trabalho da Igreja contra as idéias dissolventes galvanizadas na síntese ultima de Marx. O seu antecessor Pio IX, já em plena suffocação da onda negativista, se recolhera a uma atitude severa de indignação e protesto, que estava longe de significar uma interferência direta, uma energica opposição ao espirito do mundo. E o seu sucessor, Pio X, foi um "sueto" de santidade exclusiva na historia do Papado, um sueto de pura contemplação tão substancialmente necessario, por certo, após a investida de Leão XIII em pleno, digamo-lo, terrenalismo.

Assim, Leão XIII, manifestando-se no instante único em que o espirito naturalista atingia o suprasumo da afirmação de si mesmo na esfera doutrinária, - da qual dentro em pouco passaria á esfera de realização - reveste-se de caráter verdadeiramente providencial, na estrita acepção religiosa do vocábulo, e uma vez mais nos mostra a infinita adequação da ação de Deus sobre o mundo ás essenciaes necessidades deste próprio mundo.

Foi um momento supremo da história humana, em qua Leão XIII e Carlos Marx se defrontaram. De tal modo supremo, que não póde passar: perdura ainda. Perdura e perdurará longamente. Marxismo e thomismoleonismo são hoje, no terreno do pensamento, as duas únicas realidades ponderaveis, dado que ao lado delás se diluem como pobres veleidades de doutrina.

É que se, de sua parte, Carlos Marx ficou marcando o ponto extremo de cristalização do espirito negativista no planeta, Leão XIII por sua vez constituiu, com o total aproveitamento da construção tomistica e a sua inserção no complexissimo ambiente moderno de espirito, o extremo ponto de cristalização do pensamento cristão.*

Aristoteles fundira no seu sistema a substância última da experiência intelectual do paganismo. Isto é: fizera a seleção das verdades que a inteligência por si mesma alcançara captar, no esforço enorme, desigual, desconexo por vezes, em que sempre se empenhou por penetrar o sentido da realidade e da vida. S. Thomaz, com olhar de aguia, percebeu o valor e a infinita legitimidade dessa conquista. E, imergindo na luz de Cristo o pensamento aristotelico, deu-lhe a completação indispensável e um fundamento eterno. Leão XIII arras-tou para o centro do tumulto vivo a essencia doutrinária, e fez da

especulação silenciosa do Aquinatense a mola real do efetivo movimento de reação, em todos os dominios, no presente, e provavelmente, pelos tempos afóra contra as energias que destróem, por separarem o homem de sua raiz divina.

A síntese negativista moderna exclue o passado inteiro, como um só imenso periodo desperdiçado na vida da Humanidade. Leão XIII resume a experiencia intelectual humana, insere na hora presente como uma propriedade miraculosa aquisições de alguns milenios, dobra ainda uma vez o orgulho individualista á sabedoria dos séculos e de Deus.

Marx-escreve Fulop Miller,- o fanatico da analise racional, coordena o quadro da época numa concepção mecanico-dialetica que admite apenas forças naturaes, mensuraveis e calculaveis, e submete ao mesmo tempo todos os acontecimentos históricos ao schema ideal da evolução e do progresso.

"No espirito do sacerdote da cathedra de S. Pedro vivia, pelo contrario, a imagem dum todo universal como o delinea S. Thomaz: um todo em que o terrestre e o celeste, fins humanos e intenção divina coincidem harmonicamente, numa ordem que rege o cosmos inteiro".

Nos dois tēmos deste fundamental antagonismo, agora, como nunca, definido em seus elementos de opposição extrema, se confinarão daqui por deante, as inteligências que vieram efetivamente para lutar, quer pela afirmação do sentido divino da existência, quer pela sua absoluta negação.

Dando a lume um código considerado no tempo como um verdadeiro grito de sublevação contra os que exploravam o elemento obreiro e o cirzia ao jugo de um cativo indigno á condição humana, Leão XIII avocou para a Igreja a missão espānhosa, mas nobre, incruenta, mas sublime, de procurar derimir dentro dos principios da religião católica o conflito que se ia avolumando entre os patrões e os operários de todo o mundo, que se viam, não como necessários uns aos outros, mas sim como antagonistas ferrenhos, que se achavam, pela contingência imperiosa do trabalho de cada dia, frente a frente, no imenso palco onde os odios insopitados e as ambições desmedidas se encontravam nas suas formas tremendamente ferozes.

Monumento de sabedoria, de lógica, de prudência, a "Rerum Novarum" de Leão XIII foi e é o código mais humano que saiu até hoje das mãos de um legislador que amou antes de tudo a justiça, só a justiça, tudo fazendo pela justiça e o seu império entre os operários e os senhores da industria e da fortuna.

Em verdade ditos principios estabeleceram a equidade e a justiça, onde havia a esperteza e a exploração, o amparo e a dignidade onde existia o abandono e o aviltamento, a assistência e o muto auxilio onde havia as prevenções e a animadversão estereis.

Dentro da própria realidade social temos de admitir a existência de várias classes. O ponto de vista economico que levou o socialismo e o comunismo a dividir a sociedade em apenas duas classes, de acôrdo com o critério da desigualdade de fortuna, é pois, errôneo, porque dentro da mesma classe social há diferenças de classes, originadas da diversidade de profissões, e do valor produtivo de cada um, em consequencia de suas qualidades particulares, individuais.

Nesta questão de relações entre classes, outra é a concepção da Igreja Católica. Nada de antagonismos e de ódios, mas fraternidade, compreensão, cooperação. Ela não vê apenas capitalistas e proletários, em cruentos choques, de interesses e desinteligências, mas homens iguaes perante Deus chamados a desempenhar papeis diversos na organização e desenvolvimento da vida social, tendo em vista, porém, todos o bem comum. Este ideal social por excelência, o ponto para o qual devem convergir todos os esforços e trabalhos. Este bem comum não é apenas o gozo material de riquezas e de conforto, mas sim, como o definiu o P. Rutten "a soma de bens de ordem material e moral que os homens podem procurar para si, numa sociedade bem organizada".

A consecução desse bem comum se realiza com a prática integral da justiça social que "não depende, nem da estreita justiça, nem da caridade, mas da equidade em que se encontram ao mesmo tempo a justiça estrita e a caridade, sem se confundir com ela". É o remedio por excelência, preconizado por Pio XI, para os males da sociedade contemporânea. "As relações entre o capital e o trabalho, diz Pio XI no "QUADRAGESIMO ANO" deveria ser reguladas segunda as leis de estrita justiça comutativa com o auxilio da caridade cristã".

As instituições dos diversos povos devem conformar todo o conjunto das relações humanas ás exigências do bem-comum, isto é, ás regras da justiça social; donde resultará necessariamente que esta função tão importante da vida social que é a atividade econômica encontrará, por sua vez, a retidão e o equilibrio da ordem".

"A Igreja, pela voz de Leão XIII, estabeleceu, com sua costumeira visão realistica da vida, as regras dessas relações entre ricos e pobres, entre capital e trabalho, afim de que ambos pudessem, como é de seu dever, trabalhar em conjunto para a consecução do grande ideal do bem comum. Não faz como os demagogos e revolucionários que, para angariar, simpatias e ludibriar o proletariado, apenas falam em direitos.

Mostrou a ambas as partes que lhes assistem igualmente deveres e direitos, do contrário o equilibrio almejado jamais se alcançaria. Os direitos são todos aqueles que podem os homens exigir para viver de acôrdo com a sua qualidade e dignidade humanas, isto é, o gozo de bens de ordem material e moral, que lhes facilitem o aperfeiçoamento espiritual e o bem-estar físico."

Quanto aos deveres, Leão XIII assim os separou. Para o operário e para o pobre: "deve fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme á equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestirem a fôrma de sedições, deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem grandes promessas, as quais só conduzem a estereis pesares e á ruína das fortunas."

Para os ricos e patrões: " não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nêle a dignidade do homem realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, faz honra ao homem, porque lhe fronece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e deshumano é usar dos homens como de vís instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor de seus braços. O cristianismo, além disso prescreve que se tenha em consideração os interesses espirituais do operário e o bem da sua alma.

Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, para que o operário não seja entregue á sedução e as solicitações corruptoras, que venha enfraquecer nele o espírito de família nem os hábitos de economia. Proíbe tambem aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior ás suas forças ou em desarmonia com a sua saúde ou o seu sexo. Mas entre os deveres principais do patrão, é necessário colocar em primeiro lugar o de dar a cada um o salário que convem. Certamente, para fixar a justa medida do salário, há numerosos pontos de vista a considerar. Duma maneira geral recordam-se o rico e o patrão que explorar a pobreza e a miséria, e especular com a indigência, são cousas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas; que seria um crime de clamar vingança. Eis que o salário que tendes extorquido por fraude aos vossos operários, clama contra vós e o seu clamor subiu até aos ouvidos do Deus dos exércitos".

Emfim os ricos devem proibir-se religiosamente todo o ato violando, toda a fraude, toda a manobra usurária que seja de natureza a atentar contra a economia do pobre, e isto mais ainda porque êste é o menos ápto para defender-se e porque seus haveres, por serem de mínima importância, revestem um caráter mais sagrado".

Certo que as modernas organizações industriais, os grandes "truts", as sociedades anônimas, tornam muitas vezes inexistente quasi, o contáto entre empregados e empregadores. Nem por isso as grandes leis morais e cristãs que Leão XIII resumiu na sua famosa Enciclica, deixam de vigorar, para reger o trato, mesmo á distância, entre uns e outros. Nos contratos de trabalho, nos choques de interes-

ses, nas relações de toda a espécie entre o capital e o trabalho, jamais deveria perder-se de vista êste admirável código de caridade cristã.

Sustentar que a Igreja é amiga dos ricos desprezando os pobres não passa, efetivamente, de horrenda aberração.

Seguindo as palavras de Jesus, que mandava desprezar os tesouros da terra e adquiri-los no Céu, "porque onde está o tesouro está o coração", a diretriz do Catolicismo tem sido uma só no tocante ao uso dos bens materiais, a ponto de santos Ambrósio, Thomás e Gregório serem censurados como socialistas pelos protestantes.

Pode-se dizer mesmo, que houve até excessos da parte de muitos dos primeiros santos em apreciar as riquezas. Assim é que São Tiago diz que os ricos juntaram um tesouro de ira para os últimos dias. São Jerônimo entendia que a opulência era sempre o produto do roubo, si não do que a desfrutava na ocasião, pelo menos dos seus antepassados. São Basílio, o Grande, afirmava que o rico é um ladrão. Santo Ambrósio sustentava que a natureza pôs em comum todas as coisas para uso de todos e que foi a usurpação que criou o direito particular. São Gregório, o Grande, ensina que quando proporcionamos meios aos que vivem na indigência não nos privamos do que nos pertence, mas lhes devolvemos o que é deles, fazemos menos obra de misericórdia que o pagamento de uma dívida. Santo Thomaz considera o socorro ao pobre como um débito legal.

Bordaloue, já mais próximo de nós, via na origem das grandes fortunas, coisas de fazer tremer.

Pio XI condena os métodos modernos de enriquecer, que envolvem sempre crimes graves contra os outros, verdadeira estrada larga de perdição e de iniquidade, adiantando ainda que mesmo a suposição de que cada um haja obtido tudo que lhe pertence por direito, ficará sempre um campo larguissimo para a caridade.

Pelo contrário, de maneira toda diferente olha a Igreja para as classes desprotegidas dos bens de fortuna. "Não se ocupa somente das suas desgraças particulares, mas alarga a sua ação e irradia-a sob a forma de instituição social de auxilio em favor das massas.

E estabelece as distribuições regulares de esmolas, pelos diaconos, na igreja primitiva; as fundações hospitalares; os socorros mantidos pelos bens das igrejas e dos mosteiros; os patrimonios coletivos das associações rurais e das corporações; as escolas abertas, desde os primeiros tempos, em cada parochia; tudo isto destinado a sustentar, a fortificar, a reabilitar e a enobrecer as multidões sofredoras e humilhadas.

Nitti, no seu livro "Le Socialismo Catolique" observa o pensamento social Católico do Rev. Bagshawe, bispo de Nottingham: - "As

classes protegidas falam de caridade, mas se elas quizessem restituir aos pobres o que elas lhes devem em estrita justiça, veriam logo que essa soma é infinitamente superior às suas pretensões caridades."

Temos diante dos olhos a frase impressionante de Maritain. "Tant que les sociétés modernes secreteron la misere comme um produit normal de leur fonctionnement il ne doit pas y avoir de repos pour le chretien. É sobre a impossibilidade do cristão se deixar quedar numa atitude de tranquilidade perante a miseria e a injustiça social que queremos chamar a atenção".

O Relator, há mais de 10 anos, teve oportunidade de proferir uma conferência sobre "A Criança e o comunismo", a convite da Liga de Defesa Nacional, sendo oportuna a transcrição de alguns trechos para prova de sua linha de conduta. Depois de salientar a opinião de Roosevelt que o comunismo é uma manifestação de inquietação social, que sempre aparece quando se generaliza o mal estar econômico, dizia que "a infiltração comunista na América é um fato; mas o regime soviético seria, na verdade, para o brasileiro, a maior das calamidades. Porque ele está em conflito com as condições e com as aspirações econômicas, morais e sociais do país e da raça, que tombariam, sem custo, na mais irremediável anarquia e na mais negra escravidão. Temos de realizar e completar a nossa evolução histórica dentro dos quadros do espírito tradicional cristão, com integral respeito pelos seus institutos básicos. O século XX, será o da afirmação americana no mundo, e essa afirmação, si bem que exprimindo e representando uma mentalidade nova, terá de se processar através da morfologia social, consolidada por dois milênios de civilização ocidental e cristã. A nossa morfologia social não poderá deixar de sofrer a influência modificadora das ideologias que atuam no mundo, mas deve e terá de guardar as suas anteriores características essenciais. Cabe à América, principalmente ao Brasil, realizar a obra de transição entre a sociedade de ontem e a de amanhã. Só conseguiremos dando novo alento à organização atual do Estado Brasileiro. Progradamos por etapas. Ou, senão, teremos o retrocesso à barbaria. O momento não comporta tibieza ou incompreensão... O comunismo, que é uma doutrina essencialmente econômica - aliás experimentada e de impossível adaptação à economia complexa dos povos civilizados - converteu-se, por necessidade de combate, de defesa ou infiltração nas massas, numa doutrina totalitária, como hoje se diz, em sistema completo de vida e organização social. Agregou a si todas as aberrações da inteligência e é, como sistema e independentemente, dalgumas realizações materiais, a síntese de todas as revoltas tradicionais da matéria contra o espírito e da barbaria contra a civilização. Ele é a gran-

deheresia da nossa idade. Nós sabemos que há erros graves na nossa organização econômica e social, desigualdades injustas, deficiências, mesérias, mentiras, contradições, e é preciso que as remediemos ou as façamos desaparecer. Mas não podemos destruir os princípios fundamentais, encontrados pelo trabalho e sofrimento das gerações passadas, digamos, as grandes irregularidades da vida social. O comunismo, não; ele tende à subversão de tudo e na sua fúria destruidora não distingue o erro e a verdade, o bem e o mal, a justiça e a injustiça. Pouco se lhe dá da história e das experiências seculares da humanidade, da vida e dignidade da inteligência, dos preciosos afetos da família, da honra e pudor da mulher, da existência e grandeza das nações, contanto que da sua falsa concepção de humanidade tenha podido arrancar a escravidão do homem e a sua máxima abjeção. Nós não podemos admitir que a escola brasileira fosse neutra nesse pleito e ultrapassaria todos os limites que, velado ou claramente, por atos positivos ou por omissão dos seus deveres, ela trabalhasse contra o Brasil e ajudasse os inimigos da nossa civilização.

Por mais longe que vá a nossa tolerância perante as divergências doutrinárias que em muitos pontos dividem os homens, nós somos obrigados a dizer que não reconhecemos liberdade contra a Nação, contra o bem comum, contra a moral. Queremos, pelo contrário, que a família e a escola imprimam nas almas em formação, de modo que não mais se apague, aqueles altos e nobres sentimentos que distinguem a nossa civilização e profundo amor à sua Pátria, como o dos que a fizeram e pelos séculos afóra a engrandecerem. O esforço da luta contra as noções errôneas que servem de base ao comunismo deve centralizar-se na retificação dos seus falsos conceitos, na prova das antinomias que eles contêm, no exame claro da ausência de fundamentos racionais da maioria das suas teses."

Decorridos tantos anos destes conceitos expostos pelo Relator, pouco tem a alterar, aproximando-se a sua orientação da diretriz traçada por um dos mais altos valores morais e intelectuais da nossa nacionalidade, glória do nosso pensamento, o eminente Sr. Alceu de Amoroso Lima (Tristão de Athayde). Em recente artigo, intitulado "Anti-comunismo insuspeito", declara o ilustre escritor que, em nosso tempo, considera ilegítimas e suspeitas três espécies de anti-comunismo: - o capitalista, o néo-fascista e o policial. Considera, ao contrário, legítimas e insuspeitas outras três espécies - o socialista, o democrático e o cristão.

"O anti-comunismo capitalista se baseia na defesa de uma classe social, contra a ascensão de outra e na preservação dos privilégios de fortuna burguesa contra a redistribuição força da dos meios de produção e da propriedade. Inconscientemente se inspira essa espécie es-

púria de anti-comunismo numa dialética marxista, dividindo a sociedade em classes impenetráveis e fazendo da luta, entre elas, o eixo da história do mundo. A lei da inércia social é tão real, sem dúvida, quanto a da mobilidade sociológica. As classes instaladas tendem a defender, cada vez mais violentamente, as posições adquiridas e as classes novas a subir e participar da direção da sociedade. Esse egoísmo e essa ambição se chocam sempre e as lutas históricas aí estão para dar uma aparência de verdade à dialética materialista. Há, porém, muitas outras forças simultaneamente em ação, que tornam essas lutas, não o eixo central da história, mas uma das manifestações sociais do embate das forças morais do Bem e do Mal, que ainda mais profundamente se chocam no âmago da natureza humana e não apenas na linha da evolução histórica dos acontecimentos sociais.

O egoísmo capitalista e burguês procura hoje defender as suas posições e os seus bens de fortuna, como o egoísmo do territorialismo feudal defendeu as suas no fim da Idade Média ou o egoísmo da nobreza defendeu os seus privilégios contra o "tiers-état", no século XVIII.

O anti-comunismo capitalista é, portanto, uma nova manifestação do velho fermento que ditou a sentença de São João Crisóstomo: "radix malorum omnium - avaritia". É pois uma reação tão ilegítima como o mal que pretende combater, pois se baseia apenas em interesses econômicos feridos e em privilégios ameaçados.

Essa forma de anti-comunismo assenta na convicção de que o problema máximo de nosso tempo é o choque entre comunismo e capitalismo. Quanto a verdade, como dizia recentemente Sidney Hook, é que "o que divide o mundo de hoje não é a opção entre capitalismo e comunismo, mas a escolha entre a liberdade política e o despotismo" (in "Partisan Review, março de 1949, página 252").

Prosseguindo, proclama o eminente acadêmico que "é preciso dizer alto e bom som que, no momento, o perigo mais grave para a humanidade é o imperialismo comunista. É preciso dizê-lo enquanto é possível fazê-lo. Pois bem sabemos que, no dia em que uma nação tem a desgraça de cair sob as garras do bolchevismo, não lhe resta mais processo algum para dizer a verdade pacificamente, abertamente, lealmente. A legalidade comunista é a abolição da lei. Pois a lei só é legítima quando visa garantir os direitos fundamentais da pessoa humana e a lei soviética entrega o monopólio da verdade ao Partido e no partido à pequena elite dirigente que estabelece, como na Rússia e nos seus satélites, a mais espantosa opressão contra os direitos do homem e contra as liberdades públicas, como jamais se viu na história. Pois não há opressão mais odiosa e violenta do que aquela que se exerce em nome dos direitos que nega. Liberdade, Justiça, Respeito-recíproco, Paz, Cultura, todos os valores que as civilizações es-

forçadamente conquistaram contra a barbaria, são farisaicamente mencionados pelo stalinismo como bases da "civilização soviética" que o Exército vermelho pretende levar a todos os continentes, mas representam de fato a mais odiosa caricatura daquilo que enunciam.

O anti-comunismo, pois, é uma necessidade tão premente da humanidade do século XX, como foi o anti-nazismo. Constituem os dois braços do anti-totalitarismo que é uma das condições da vitória sobre a crise universal que caracteriza a transição de uma civilização baseada na primazia do capital, para outra baseada na primazia do trabalho, que estamos atravessando e poderá resolver-se ou não para o bem dos valores eternos. "Nous autres civilisations, nous savons maintenant que nous sommes mortels", como dizia Valéry em 1919, há trinta anos".

Referindo-se ao anti-comunismo democrático, declara que "o regime democrático é o da convivência entre correntes opostas do pensamento entre as classes sociais diferentes, entre nações fortes e fracas, entre ricos e pobres, entre cultos e incultos, entre pretos e brancos, entre governo e oposição, entre jornais de orientação política ou ideológica radicalmente distinta, entre homens de religiões diversas, etc. etc.

Os perigos da democracia estão mesmo em levar esse princípio liberal ao extremo e cair na anarquia ou no individualismo puro e simples. Tem sido mesmo esse o grande argumento dos anti-democratas da direita ou da esquerda. Os comunistas e os fascistas acusam a democracia de fraqueza em face da desordem que o excesso de liberdades permite, de modo que reagem, contra os perigos de uma desordem real ou fictícia, instaurando uma ordem autoritária, em que o Estado onipotente esmaga a pessoa humana.

As democracias são, portanto, visceralmente anti-comunistas. Ninguém pôde ser, ao mesmo tempo, democrata e comunista. São duas posições que substancialmente se contradizem. A democracia se baseia na liberdade. Na liberdade, não só como fim, mas como meio. Chegamos mesmo, por excesso de lógica na realização desse princípio, à negação de si mesma, pois, como vimos há dias num livro de Michelet, o sentimento democrático mais puro, como era incontestavelmente o do grande historiador francês, não via positivamente as consequências anti-democráticas de uma entrega absoluta do indivíduo ao Estado, da vontade particular, à famosa "volonté générale" de Rousseau, terrivelmente opressiva.

Mas o que vem ao caso não são os perigos de um democratismo exagerado, mas a legitimidade congênita da posição anti-comunista dos democratas. Toda reação anti-comunista, portanto, baseada em princípios democráticos, é uma posição absolutamente inatacável, em seus fundamentos. O absurdo é um democrata comunista. São termos que se

contradizem. E por isso mesmo é que uma das mais odiosas insídias comunistas é usar, para fins eleitorais e imperialistas, do termo "democracia", quando na realidade a doutrina comunista é tão anti-democrata como a doutrina fascista ou como todo reacionarismo moderno ou todo autoritarismo antigo".

Afirma o sr. Alceu de Amoroso Lima que o mais insuspeito dos anti-comunismos modernos é o de caráter cristão, por serem mais formalmente contrários tanto os seus princípios com os métodos de ação em que assenta. Lembra a advertência do cardeal Suhard, recentemente falecido: "Fazemos questão de afirmar, uma vez mais, que o maior problema do nosso tempo é o da repressão das injustiças sociais". "E o nosso cardeal D. Jayme Câmara, ferindo a mesma tecla: "Bem sabemos que, se o comunismo encontra ambiente para a sua nefanda proliferação, todavia não lhe cabe exclusivamente a responsabilidade da situação atual. Outras causas têm sido já denunciadas em nossas pastorais anteriores... as injustiças e venalidades, o egoísmo e a desenfreada busca de riquezas, o abastardamento de caráter de certos chefes, a jogatina e imoralidade, a decadência na educação familiar e colegial, o descaso pelas causas públicas, as fraudes e o câmbio negro, "proh dolor", até em sacristias".

O motivo do anti-comunismo da Igreja, não é a defesa do interesse dos ricos ou dos poderosos, como o faz crer a propaganda comunista, mas ao contrário a convicção de que os "renovadores do mundo", como irônicamente trata o Papa aos comunistas, não fazem bastaa-te pela libertação do homem - do pobre, do explorado, do operário - das "alienações de que é vítima na sociedade moderna:

- "Precisamente êsses renovadores do mundo, que reivindicam para si a preocupação com os interesses operários, quase como um monopólio e declaram que seu sistema é o único verdadeiramente "social", não protegem a dignidade pessoal dos trabalhadores (sic), mas fazem de sua capacidade produtiva um simples objeto, de que a "sociedade", dispõe plenamente, segundo sua vontade e seu arbítrio... Para proteger tanto a liberdade como a dignidade humana e não para favorecer os interesses particulares de tal ou qual grupo, é que a Igreja repele todo totalitarismo do Estado". (Discurso de Pio XII aos operários da Fiat em 31 de outubro de 1948, in Doc. Cat. 2.1.49).

Em suma, a Igreja é anti-comunista, não porque o comunismo dá demais ao trabalho, mas porque dá de menos...

Eis o que torna o seu anti-comunismo o mais insuspeito de todos".

Refez factos firmados, de acordo
com o voto constante das notas
taguipificas, cuja junta a
recomendo.

fui perante

Luiz Gallotti

DATA

Aos 3 dias do mez de Janeiro de 1950

foram-me entregues estes autos devolutos assinados pe publico

Eu, Luiz de Paula lavrei este termo, que
vai assinado pelo Diretor Geral.



RESOLUÇÃO S/N.

3-6-49

S. Sá Filho 246

PROCESSO N. 31 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SR. JUIZ SÁ FILHO - Sr. Presidente, o pedido de registro do P.P.P. terá que ser examinado em face dos elementos constantes do processo e à luz do que dispõem o § 13 do art. 141 da Constituição e os arts. 41 e seguintes do Decreto-lei n. 9.258, de 1946. O ilustrado Chefe do Ministério Público e o nobre Sr. Ministro Relator entendem, entretanto, que deve ser levado em conta, na apreciação do caso, outro elemento, que é o julgamento anterior deste Tribunal, mandando cancelar o registro do PCB. Sustentam SS. Exas. que o Partido de que ora se trata, é, fraudulentamente, sucedâneo do Partido mandado fechar por decisão deste Tribunal. Assim, há uma simulação, uma fraude de julgamento, que não pode merecer acolhida por parte deste Tribunal. Para chegar a esta conclusão, se alega que fazem parte da nova agremiação, elementos componentes do partido extinto. A nosso ver, porém, o argumento matemático apresentado é contrário à conclusão citada, porque está provado e é conhecido que, apenas, 6,2% dos eleitores que figuram no pedido de registro do novo Partido, é que assinaram as listas do antigo PCB. Acrescenta-se, entretanto, que, quando foi registrado o PCB, a exigência legal nesse tocante era, somente de 10.000 eleitores, ao passo que a nova Lei Eleitoral elevou esse número para 50.000. O argumento matemático, porém, ainda continua contrário: é, precisamente, em consequência de se ter aumentado a exigência do número, que, mais facilmente, se diluiria, na nova agremiação, o quantum de associados do Partido extinto. O fato é que, pela percentagem indicada no parecer do Dr. Procurador Geral, os elementos constitutivos do novo Partido, que hajam pertencido ao antigo PCB, não são em quantidade superior a 4.000 associados. Assim, num total de 50.000 menos de 4.000 terão pertencido ao PCB. Como, pois, se admitir a fraude ou simulação?

A. S. L. 247

Argumenta-se, ainda, em favor da tese da simulação, que êsse novo Partido se procurou organizar e desenvolver logo depois de determinado o cancelamento do registro do P.C.B.

Ainda quando a ~~farte~~ fosse verdadeira, haveria, no fundo, (perdoe-me o nobre Dr. Procurador Geral) um êrre de lógica, definido na conhecida frase: "Post hoc, ergo propter hoc". Um fato posterior a outro, não é necessariamente causado por aquêle. Não há, portanto, que usar, tão pouco, dêsse argumento, para afirmar que o pedido de registro envolve uma simulação.

Além disso, não se pode dizer, senão temerariamente, que os elementos do antigo PCB continuem fiéis ao mesmo credo. Como avançar uma proposição dessa ordem? O nobre Sr. Ministro Ribeiro da Costa lembrou, com todo o propósito, a nossa decisão, mandando registrar o PRP, dirigido, pelo chefe nacional do antigo integralismo. Houve a mesma arguição de simulação, que êste Tribunal bem procedeu em repelir, admitindo as próprias declarações dêsse elemento proeminente, de que haviam evoluído as suas idéias. Não é possível, pois, tentar perscrutar a consciência dêsses antigos componentes do PCB, para afirmar que êles persistem em seu êrre e que, portanto, não podem constituir um novo partido, sem continuarem vinculadas às suas antigas ideologias.

Sr. Presidente, em nosso entender, os argumentos, que visam demonstrar a fraude, carecem de procedência. Demais, seria desnecessário contraditá-las, tendo em vista esta consideração, de ordem puramente jurídica; uma pessoa moral é distinta das pessoas físicas, que a compõem. Não cabe dúvida a êsse respeito, em face de qualquer das teorias sôbre a natureza da pessoa jurídica, quer seja aceita a teoria da ficção de direito, quer seja preferida a teoria organicista, a que se filiou o eminente autor do Projeto do Código Civil Brasileiro, ou quer se adapte a moderna teoria institucional de Hauriou e Renard; todas as doutrinas sôbre o conceito das pessoas jurídicas admitem que elas são distintas das pessoas físicas, que as compõem. Assim sendo, que importa indagar se o Par-

15/12/248

tido, cujo registro ora se requer, é constituído de elementos do antigo PCB? Trata-se é de saber, apenas, da idoneidade de uma pessoa jurídica e não das idéias das pessoas físicas, que a compõem.

Bastaria, portanto, colocar a questão neste plano, para rejeitar todos os argumentos contrários ao registro, ainda quando se reconheça a existência de elementos comuns, no antigo e no novo partido.

Todavia, o que se nota é que o fato de ser comunista, é considerado um crime, para muitos daqueles que ainda não se impregnaram do sentido da democracia. Assim, da sobrevivência desse preconceito anti-democrático que condena os comunistas pelas suas idéias e os equipara a verdadeiros criminosos, há uma prova concludente no parecer do meu Mestre e Amigo Dr. Procurador Geral, quando S. Ex., numa transcrição, acolhe a afirmação de que tais elementos são fichados na Polícia, como comunistas.

O SR. MINISTRO SABOIA LIMA - A transcrição é de um acórdão do Tribunal Regional de São Paulo.

O SR. JUIZ SÁ FILHO - É citação encampada pelo Dr. Procurador Geral, que até a sublinha. Ai, a prova desse prejuízo anti-democrático, que considera os comunistas como elementos a serem banidos da vida política do País, porque são equiparáveis aos criminosos.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Perdoe-me V. Ex., mas ninguém praticaria essa heresia. Todos nós, democratas, desejamos, justamente, que os comunistas se incorporem na vida democrática.

O SR. JUIZ SÁ FILHO - Estou afirmando que consta do parecer do Dr. Procurador Geral a citação de trecho de acórdão do Tribunal Regional de São Paulo, onde os comunistas são assemelhados aos criminosos, já que registradas na Polícia local... Que tem a Polícia de indagar das convicções políticas de quem quer que seja? Porventura não declara a Constituição que ninguém pode perder os direitos políticos por motivo de crenças ou ideologias? Eis como se patenteia que ainda subsiste essa morbida mentalidade do Estado Novo, segundo a qual pe-

de haver delitos de opinião. Não haverá, no regime atual, clima para idéias políticas avançadas; essa é a verdade que ressuma dêste processo.

Não há que fazer o julgamento do comunismo. A brilhante lição, aqui trazida pelo Sr. Ministro Relator nesse sentido, encerra, realmente, conceitos dos mais judiciosos sôbre os erros fundamentais da doutrina comunista. Todavia, não se trata de julgar o comunismo; cogita-se, apenas de verificar se o pedido de registro do P.P.P. se enquadra nos dispositivos legais e constitucionais. Ora, que dispõe o § 13 do art. 141 da Constituição?

"É proibida a organização, o registro e o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Esse dispositivo poderá ser desdobrado em dois outros; o primeiro, de que não é possível admitir o registro de partido político, cujo programa contrarie os princípios democráticos; e o segundo, de que não pode funcionar partido já registrado, cuja ação seja oposta aos mesmos princípios.

Por conseguinte, em face do pedido de registro, temos que examinar, apenas, a primeira parte dêsse dispositivo, a saber, se o programa do partido contraria os princípios do regime democrático, baseados na pluralidade partidária e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Ora, o Sr. Ministro Relator, nobremente, afirma que o programa do partido de que se trata, está em perfeita harmonia com o que consta do preceito constitucional. Não vejo, portanto, nessas condições, como negar o registro, que ora se pretende.

O art. 48 dos Estatutos do P.P.P. afirma a sua fidelidade ao regime democrático. Porque, então, admitir a possibilidade de fraude, no oculto propósito de visar na sua ação, a pratica de atos contrários ao regime democrático? Deve, assim, a Justiça admitir o registro e procurar verificar, por intermédio do Ministério Público, se, no

(5)

Handwritten: 210

seu funcionamento, o partido irá desvirtuar as normas dos seus Estatutos. Fora disse, haveria precipitação de julgamento, que redundaria em verdadeira denegação de justiça.

Entretanto, o programa não contraria a norma constitucional, pois afirma sua adesão, sua fidelidade, ao regime democrático.

Não há, pois, como negar o registro dêste Partido.

Da mesma forma, não se negou, aqui, o registro do PRP, que foi arguido de sucedâneo do integralismo totalitário. E, justamente, não se negou, porque o seu programa não contrariava as normas democráticas e não havia como afirmar a possibilidade do seu funcionamento vir a contrariar essas mesmas regras democráticas.

A deusa da Justiça é Themis, não é Jano. Não é possível fazer julgamento de dois pesos e duas medidas. Temos que obedecer à mesma orientação, no que diz respeito ao registro dos partidos, no sentido de que só podemos recusá-lo, quando o seu programa se chocar com a preceituação constitucional.

Em suma, se o programa do Partido de que se trata, está conforme às exigências constitucionais, não vejo como recusar o seu registro e, assim, de acordo com o Sr. Ministro Ribeiro da Costa, concluo por deferí-lo.

- - - -

23.6.49

RESOLUÇÃO S/N

251


PROCESSO Nº 31- DISTRITO FEDERAL

O Sr. Ministro ROCHA LAGÔA- Sr. Presidente, o Partido Popular Progressista, associação civil com personalidade jurídica adquirida em 18 de julho de 1946, requereu a este Tribunal Superior o seu registo como partido político de âmbito nacional, em 22 de agosto de 1947, instruindo sua petição com vários documentos, entre os quais a relação de mais de cinquenta mil eleitores integrados no Partido, bem como cópia autêntica dos Estatutos deste, devidamente registados no cartório competente, deles constando o compromisso de respeitar os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem e do cidadão, definidos na Constituição da República. Juntou ainda um exemplar datilografado de seu programa, devidamente autenticado pelos membros do Diretório Federal. Entre os pontos doutrinários cuja realização defenderá encontra-se o seguinte: "Reorganização da economia agrária nacional, visando a criação de mercado interno para os produtos de nossa indústria, objetivando a justa distribuição da propriedade rural, com igual oportunidade para todos". (fls. 30 verso).

Sendo dada vista dos autos à Procuradoria Geral, seu titular de então, o ilustre Dr. Themistocles Cavalcanti requereu diligência para se realizar confronto entre a relação dos associados do partido registando com as listas que serviram de elemento ao registo do extinto Partido Comunista do Brasil. Deferida a diligência, apurou-se que entre os 50.187 eleitores arrolados nas listas do partido registando, se encontravam 3.128 que integraram o extinto Partido Comunista, perfazendo assim a percentagem de 6,2.

Voltando os autos com vista à Procuradoria Geral, já então ocupada pelo eminente Dr. Luis Gallotti, exarou esse ilustre jurista o longo e brilhante parecer de fls. 71 a 79, instruído com grande cópia de documentos, concluindo pelo indeferimento do pedido. Sobre esses documentos falou o partido registando a fls. 180,

252


extendendo-se em considerações contrárias aos pontos de vista es-
posados pela Procuradoria Geral, e juntando novos documentos, sô-
bre os quais se manifestou o eminente Dr. Procurador Geral, a fls.
212, mantendo seu anterior parecer.

Submetido à apreciação deste Egrégio Tribunal o pedido de
registo, dois de seus dignos juizes se manifestaram favoráveis e
outros dois opinaram contrariamente ao requerido.

Dada a divergência entre tão notáveis juristas, entendi de
meu dever pedir vista do processo.

Sustentou em seu parecer o eminente Dr. Procurador Geral
ser o requerente um sucedaneo do Partido Comunista do Brasil, en-
volvendo o pedido de registo simulação e fraude á lei.

Em verdade assim é. Na lição dos doutos, o que caracteri-
sa a simulação é a divergência intencional entre a votante e a
declaração. Na realidade, o agente quer uma coisa embora aparente
querer outra, constituindo assim a execução do ato simulado a rea-
lização de um designio preestabelecido e oculto. Ocorre dest'arte
aparência diferente da substância: colorem habet, alteram vero
substantiam.

No caso em apreço, declararam os membros do diretório do
Partido registrando respeitar os principios democráticos e os di-
reitos fundamentais do homem e do cidadão, definidos na Constitui-
ção da Republica. Tal declaração, porém é insincera. Nosso esta-
tuto político, em seu art. 141, assegura aos brasileiros e aos es-
trangeiros residentes no pais a inviolabilidade dos direitos con-
cernentes á vida, á liberdade, á segurança individual e á proprie-
dade, preesituando quanto a esta, em seu § 16, ser permitida a
desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interes-
se social mediante prévia e justa indemnisação em dinheiro. No pro-
grama do partido registrando, entretanto, ficou consignado, pos-
sivelmente por descuido ou traição do sub-consciente de quem o re-
digiu, que o novo partido teria por escopo a reorganização da eco-

nomia agrária nacional, objetivando a justa distribuição da propriedade rural com igual oportunidade para todos.

É a reprodução de um dos pontos do programa com que se apresentará a este Egrégio Tribunal, em 3 de setembro de 1945, o Sr. Luiz Carlos Prestes, requerendo o registro provisório do Partido Comunista do Brasil. Assim estava ele enunciado: "O Partido Comunista do Brasil lutará pela exploração da terra por métodos modernos, pela divisão e entrega gratuita á massa camponesa das terras abandonadas, principalmente nas proximidades dos grandes centros."

Apreciando o assunto, este Egrégio Tribunal, pela Resolução nº 213, de 29 de setembro de 1945, resolveu converter o julgamento em diligência para determinados fins, entre os quais o esclarecimento do sentido daquela pretendida divisão e entrega gratuita á massa camponesa das terras abandonadas.

Dando cumprimento á essa diligência, o Partido Comunista fez a seguinte declaração: "Quanto á forma de desapropriação das terras, foge ao programa do Partido, pois é da exclusiva competência do Poder Legislativo." Apesar do vício de lógica contido nessa resposta, porquanto o programa de um partido político contem justamente aspirações de normas legislativas, que cumpre alcançar e conquistar, este Egrégio Tribunal deu-se por satisfeito, concedendo o registro, que veio a ser cancelado posteriormente. É inegável, data venia, ter havido demasiada tolerancia, aceitando como boa e operante uma explicação que nada explicava...

Pretende agora o partido registando reorganizar a economia agraria nacional, por meio da justa distribuição da propriedade rural, com igual oportunidade para todos. Ora, é sabido que, assumindo o poder na Rússia em 1917, baixou Lenine vários decretos tornados celebres, entre os quais o que determinou o confisco de uma terça parte do território russo, que foi entregue aos camponeses, reduzindo á indigência mais de tresentos mil grandes proprietários. Tudo indica que a intenção do partido registando é repetir

254


aqui tal experiência, que teve aliás duração efêmera, pois em Dezembro de 1920, o Oitavo Congresso dos Soviets instituiu a socialização da agricultura (After Lenin, por Machael Farbman, 1924, pag. 41).

Esse desideratum, além de contrário á Constituição de 1946, por envolver expropriação de bens sem prévia indenização, fêre de frente os principios orientadores da civilização cristã. Proclamou-o sem rebuços o grande luzeiro do seculo, dezenove, o imortal Leão XIII: " É dever principalissimo dos governos assegurar a propriedade particular, por meio de leis sábias. Hoje especialmente, no meio do ardor tão grande de cubiças desenfreadas, é preciso que o povo se conserve no seu dever; porque se a justiça lhe concede o direito de empregarem os meios de melhorar a sua sorte, nem a justiça nem o bem publico consentem que damnifiquem alguém na sua fazenda nem que se invadam os direitos alheios sob o pretexto de não sei que igualdade". (Rerum Nevarum).

Quarenta anos após a publicação dessa notavel encyclica, reafirmava o inçlyto Papa Pio XI a doutrinação de Leão XIII, proclamando que " a abolição da propriedade privada não daria resultados beneficos, mas gravemente prejudiciais." e declarando que "sempre terá de permanecer intacto e inviolavel o direito natural de possuir particularmente e transmitir os bens por meio de herança (Quadragesimo Ano).

Bem outra, entretanto, é a linguagem de Lenine: " Toda a historia, escrita até os nossos dias, tem sido a da luta das classes, da mudança de dominio e das vitorias de umas classes sociais sobre outras. E esse estado de coisas continuará enquanto não desaparecerem as bases dessa luta de classes e do dominio de classe: a propriedade privada e a produção social anarchica. Os interesse do proletariado exigem a supressão dessas bases. É, portanto, contra elas que deve ser dirigida a luta consciente da classe dos operários organizados." (Friedrich Engels, por Lenine, pag. 49).

258
[Handwritten signature]

É o que, em verdade, pretende realizar o partido registando com a falaz declaração de respeitar os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem e do cidadão, definidos na Constituição. Seu objetivo real é construir para os brasileiros aquela prisão sem janelas, de que nos fala Christopher Dawson:

"I believe that the ultimate verdict ou Communism will be that the house it is building for the new humanity is not a palace but a prison, since it has no windows." (Religion and modern State, por Christopher Dawson, pag. 101).

Outros indícios desse objetivo oculto de nos deparam nas páginas deste processo. Quais os dirigentes do partido registando? Consoante informações existentes nos autos prestadas pela Polícia, são todos de tendências comunistas.

O presidente foi preso e processado em 1936 como implicado no movimento comunista de 1935. Sob a legenda do P.C.B. concorreu ao pleito de 2 de dezembro de 1945 como candidato a Senador pelo Distrito Federal. Posteriormente, foi eleito suplente partidário do Senador Luiz Carlos Prestes. Seu ex-vice presidente foi preso em dezembro de 1944, como envolvido na confecção de boletins de caráter subversivo, tendo sido processado perante o Tribunal de Segurança Nacional; fez parte da comissão pro-comício da União Nacional e de solidariedade a Prestes e foi presidente da comissão controladora do movimento de ajuda à "Tribunal Popular." Seu ex-secretário-geral esteve detido em 1935 e integrou a comissão pro-comício da União Nacional e de solidariedade a Prestes. Foi professor da Universidade do Povo, dirigida pelo extinto P.C.B. Seu ex-tesoureiro foi preso em 1936 e 1940, por exercer atividades comunistas, tendo sido diretor da Universidade do Povo. O procurador, jovem e brilhante advogado, fez parte em 1937 da Juventude Comunista, tendo sido membro do Departamento Jurídico do P.C.B. e do grupo profissional dos advogados do M.N.T. Acerca dos atuais vice-presidente, secretário geral e tesoureiro, não se encontram no proces-

216
M

so elementos informativos.

Intensa propaganda em torno do partido registando foi feita pela Tribuna Popular, órgão notoriamente comunista, conforme se vê dos autos. A respeito, o culto do Dr. Procurador Geral formula a seguinte pergunta, em seu parecer, a fls. 213.

"Conhecida como é a segurança dos métodos com que age o Partido Comunista, acreditará alguém que a "Tribuna Popular" se desse á exaltação e propaganda do P.P.P., se o seu programa e a sua ação não coincidissem realmente com os do P.C.B;?"

Impõe-se resposta afirmativa.

É de ser considerada ainda a circunstância de figurarem, nas listas dos associados do partido registando, 3 128 eleitores que integraram o extinto Partido Comunista do Brasil. Não colhe a objeção de que é por demais diminuta essa cifra em relação aos cinquenta mil eleitores que constituem o partido registando, porquanto é sabido que no pleito de 2 de dezembro de 1945, o extinto Partido Comunista do Brasil conseguira levar ás urnas cêrca de quinhentas mil legendas. Tinha assim o partido registando larga possibilidade de obter apoio de comunistas outros que não os que compuzeram as listas de eleitores necessários ao registo do ora extinto Partido Comunista do Brasil.

Caracterizado como está o ato simulado, que visa burlar a decisão deste Egrégio Tribunal cassando o registo do Partido Comunista, cabe-lhe proclamar a existencia da simulação impedindo dest'arte renascimento desse partido, que foi extinto por ser contrário ao regimen político vigente e perigoso para o Estado.

Por estes fundamentos, indefiro o pedido.

□□□□□□□□

28.6.1949
RESOLUÇÃO Nº 3241

257

PROCESSO Nº 31-DISTRITO FEDERAL

V O T O

Nalucor Sant. Mello

O Exmo. Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO- Pede-nos uma associação de eleitores o seu registro como partido político. Junta prova de que tem vulto demográfico suficiente. Apresenta estatutos e programa. Tornar-se-á, conseguido o que pretende, o "Partido Popular Progressista".

Meu pronunciamento lhe é desfavorável.

Pelo seguinte:

-A Justiça Eleitoral, em Acórdão confirmado pela Suprema Corte, cancelou o registro do "Partido Comunista", seção brasileira.

Fê-lo, apoiada na Constituição, art. 141, § 13, por entender contrária ao regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, a ação dêsse partido.

O que se pleiteia nestes autos, ao que depreendi do relatório, é uma mistificação. A mesma associação de eleitores que se intitulava "Partido Comunista Brasileiro", tomou outro nome, deu ligeiros retoques aos estatutos e programa, e quer, com êsse disfarce, voltar à ativa. Deferir-lhe o registro, seria, por conseguinte, tornar de nenhum efeito o aludido cancelamento, seria restabelecer, sob um pseudônimo, o "Partido Comunista", seção brasileira.

O processo não se pode tornar no que um velho praxista chamou, de a arte de ignorar, metódicamente, o que é de todos sabido.

O juiz, maximé o juiz de um Tribunal como êste, que preside os grande prélios eleitorais do regime, e que decide, dirime, as contendias partidárias consecutórias dêsses prélios, não deve nem pôde perder de vista realidades assim inconcutíveis.

A agremiação registranda buscou coloração protetora. Usou de mimetismo. As vespas tomaram o aspecto e o colorido de sésias-

Palmer - h. m
258

inofensivas. Contudo, averiguações feitas, deixaram à vista que patrono, órgão de publicidade, e corpo dirigente, da nova agremiação, ostentam o mesmo totem do partido extinto, - a foice e o martelo.

Até no estrangeiro, isso é notório.

Martin Ebon jornalista norte-americano, insuspeito aos olhos dos adeptos de Moscou pela simpatia com que ao movimento-stalinista se refere, e que é, sem dúvida, um esperto, um entendido, no que respeita aos passos dêsse movimento em todo o orbe, num livro publicado há alguns meses em New-York, World Communism Today, (p. 322), depois de falar do ato com que êste Tribunal cancelou o registro do "Partido Comunista", secção brasileira, acrescenta:

"There was no doubt that this was not the end of Brazil's Communist movement. It had worked for two years to establish a well-organized-party, with 445 local clubs throughout the nation. It was sure to continue agitation among labor, and to reorganize its more militant-followers in ostensibly non-political associations. Prestes, who had shown his patience during nine prison years and his organizational ability in two years of party-building, could apply three decades of Communist experience in illegality to a nation in fear of economic chaos. He quickly began to reorganize the Communist movement under a new label: - "Popular Progressive Party of Brazil".

Temos assim que "PARTIDO COMUNISTA" e "PARTIDO POPULAR PROGRESSISTA", ao que se sabe até no estrangeiro, são veios de um mesmo sistema. Um e outro reúnem os partidários do movimento comunista neste País, movimento aluidor das instituições, do regime, e, por isso, colidente, de modo frontal, com o aludido preceito da Constituição.

Indago agora:

Concilia-se com o clima político, com o regime representativo, com a vida democrática, negar-se a êsse grupo extremista o direito de ter seu próprio partido, de escolher, registrar, sufragar e ver diplomados os seus próprios candidatos?

ideal

Dou resposta afirmativa. O conceito de liberdade, Montesquieu, no famoso "De l'esprit des lois", nos forneceu em palavras imperecedoras.

"Il est vrai que dans les démocraties le peuple paraît faire ce qu'il veut; mais la liberté politique ne consiste point à faire ce que l'on veut.

Il faut se mettre dans l'esprit ce que c'est que l'indépendance, et ce que c'est que la liberté.

La liberté est le droit de faire tout ce que les lois permettent.

Il est inutile d'ajouter qu'il ne s'agit ici que des bonnes lois: - car les lois absurdes ou cruelles pourraient détruire jusque dans son principe tout espèce de liberté.

Et si un citoyen pouvait faire ce qu'elles défendent, il n'aurait plus de liberté, parce que les autres auroient tout de même ce pouvoir".

A liberdade não pode ser a tranquilidade da selva, apenas útil ao canibal, para que ele possa devorar, em calma, a sua presa.

Robinson, na sua ilha, tinha toda a liberdade, auferia liberdade absoluta. No entanto, acolheu com regosijo o navio que o trouxe de volta às restrições da Civilização...

Se o regime assegura a liberdade, não se chegue ao contra-senso de permitir liberdade até para que o destruam. Do princípio biofilático de proteção, de defesa, do regime, cogitou o Constituinte de 1946, no art. 141, § 13.

Onde o partido comunista, com o próprio nome, ou mascarado, se instala, cêdo se compreende que é ele uma ponta de lança do imperialismo russo, um instrumento dos sonhos de dominação mundial dos senhores do Kremlin.

Emery Reves, no Anatomia da Paz, lembra-nos que o teatro da história humana já está neste momento limitado por dimensões geográficamente determinadas, constantes e conhecidas. Até agora, atra -

vés de tãda a histãria, o mundo era bastante vasto para ser conquistado por um sã homem ou por uma sã potẽncia. Os meios tãcnicos sempre estiveram atrazados em relaãão aos objctivos. Sãmente hoje, diz êle, pela la. vez na histãria, a conquista do mundo por um sã paã é geogrãfica, tãcnica e militarmente possãvel. O mundo é hoje uma quantidade conhecida.

A sobrevivẽncia das naãões, nos dias presentes inda mais que noutros tempos, demanda, da parte de cada um, instinto de duraãão (Hauriou), elan vital, gente superiormente dotada na direãão dos negãcios pãblicos, medidas acauteladoras de porte, inclusive repudio de partidos polãticos internacionais, do tipo da agremiaãão que ora requer registro, partidos compostos de gente que presta obediẽncia a um ditador estrangeiro, a uma potẽncia estrangeira, e que, sabidamente, procede sem consideraãão a identidades de idioma, de religiãão, de sangue, de famãlia, de tradiãões, de costumes, sem aprẽço pelas fronteiras de Estados.

A vida social nãe pode ficar à mil e umas opiniãões diferentes dos homens que a integram nas suas recãprocas relaãões. Pelo fato de terem opiniãões e crenãas opostas, realãa Gustav Radbruch, é que a vida social tem necessãriamente de ser disciplinada. Normas de direãão e restriãões existem nas sociedades mais perfeitadas, sendo inexato, aberrante, considerar que são as mesmas compatãveis sãmente com os povos mais atrasados.

Tãda vez que um agrupamento atua por forma ameaãadora, no que respeita à fontes de vida de uma organizaãão social, e é precisamente o que acontece ao partido comunista ora pedindo registro com outro rãtulo, -a lei, -fãrmula fundamentalmente realista de certas circunstãncias de conservaãão da comunidade, -entra em aãão, para proibãr, para impedir uma conduta grupal evidentemente aluidora das instituiãões.

E vale a essa altura indagar, e indagar com curiosidade humana, com solicitude cultural, com que desideratum se quer

pôr em ignição o resto do orbe, esse Mundo Ocidental imperfeito, desigual, injusto, mas em que inda restam condições sublimes para procura dos meios e modos de aperfeiçoá-lo ?

Todos ansiamos por um Mundo melhor.

Quem se propõe nô-lo trazer?

Quem alega haver resolvido as dificuldades?

É Stalin, o alquimista? Tem êle, no Kremlin, a pedra filosofal que encerra o segredo, a chave, a solução das incognitas sociais? Os soviets já fizeram a felicidade ao menos da Rússia, que dominam com mão de ferro há 30 anos? As promessas messiânicas, com que aqui e alhures ajuntam, arrebanham prosélitos, que aval possuem?

Onde as provas, o documentário da excelência por eles atingida no plano das reformas sociais, dêsse algo mirífico?

Atlee, 1º Ministro inglês, trabalhista, pode responder.

Eis o que inda há pouco êle disse, falando numa greve portuária, em Manchester:

" Infelizmente, o país que os comunistas apoiam, é, do ponto de vista da liberdade real, da democracia e do verdadeiro socialismo, um dos mais atrasados de todo o mundo.

Os fatos mostram que a Rússia não é uma sociedade socialista. Não há ali liberdade. É o exemplo clássico de um Estado policial, exatamente como o era a Rússia dos Czares. Há ali divisões de classes e divisões muito nítidas. Não há no país soviético liberdade de palavra, de consciência, ou de personalidade.

Que se passa nos lugares dominados por Moscou? A mesma liberdade de escolha que tiveram Índia, Paquistão, Ceilão, Birmânia? Absolutamente. Na Polônia, na Hungria, na Bulgária, os comunistas que ousam acompanhar a linha geral de suas próprias nações são implacavelmente alijados. Só os que colocam a Rússia em primeiro lugar e se mostram subservientes à camarilha de Moscou é que podem participar dos Governos de países satélites da Rússia. Tito, por ter ousado pensar nas necessidades do seu país, é atacado, ridicularizado, boicotado.

As economias de todos êsses países devem ser organizadas, não em benefício de seu próprio povo mas em favor da União Soviética. Não pode haver mais clássico exem-

plô de imperialismo. ! Acima de tudo, nos países em que existe o contrôlo Russo, o povo não pode saber, ou pensar, a não ser no que é decretado pelos imperialistas do Kremlin".

Nietzsche encontra digno de homenagens, no Novo Testamento, apenas o gesto de Pilatos, ou seja o desprezo do fidalgo romano pelos que lhe apresentavam uma verdade deturpada.

Fêz então Pilatos, o que Anatole considera a interpe-
lação mais profunda que se formulou na terra, indagou que era a verdade.

Oportuno, formular aqui, essa interpetação..

que verdade nos apresentam os adeptos do credo marxista ?

Por tôda a parte se encontra o homem cioso de Justiça social, anhelando que gente superiormente dotada, mensageiros de valores eternos, venham realizar o sonho de Wells, venham trazer de início nova côr, depois novo espírito, por último nova direção aos negócios humanos.

Bem comum, justiça e segurança, - lembra Gustav Radbruch, - continuam exercendo, em antinomia, um condôminio sôbre o direito.

Se o processo social de adaptação se apresenta insuficiente no Mundo Ocidental, em notório pior estado, em marcha - ré aos tempos primitivos está êle nos países soviéticos.

Não faz muito Friedrich Nietzsche, com seu grande poder de expressão, lecionou-nos que o mundo físico e moral é um mundo de movimento e vida, não de estagnação e morte. E que o homem tem que alçar-se muito em relação ao seu estágio atual. Como que carregando uma mensagem, êle disse:

"Subi aos vossos navios! O que necessitamos é de uma nova justiça ! É de uma nova libertação! É de novos filósofos!

A terra moral é redonda, também. Há um mundo novo por descobrir, e até mais de um! Aos vossos navios, todos a bordo, filósofos! "

No Mundo Ocidental a navegação é livre. Com anelo víssimo, dentro da ordem, homens de bôa vontade porfiarão em procura de uma organização social mais apurada e mais estável, resultado de um regime moldado nos valores ético, estético e lógico, em sólidos princípios de piedade e probidade.

Atrás da cortina de ferro, a neve e os ice-bergs da intolerância estabelecem óbices à caminhada, à navegação dessa espécie.

Trate o Mundo Ocidental de precator-se, para que fanáticos desorientados e ignorantes, acrescidos de algumas sem dúvida justas revoltas, não interrompam sua evolução, distendendo-lhe por sôbre os céos, ora tão promissores, a noite soviética, com seu cortejo de inclemências e de desumanidade.

Meu voto, neste momento, corporifica as cautelas que entendendo necessárias, indispensáveis, ter, neste caso. Neste setor, é o que me cumpre fazer.

Manoel de Oliveira

7.6.1949

RESOLUÇÃO S/N

264

REGISTRO DE PARTIDO Nº 31

DISTRITO FEDERAL

O Sr. Ministro MACHADO GUIMARÃES FILHO- Sr. Presidente- O Partido Popular Progressista, oferecendo os documentos necessários, inclusive seus estatutos, nos quais se propõe a defender os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, requer o seu registro neste Tribunal, como partido político de âmbito nacional.

O Dr. Procurador Geral sustenta que o requerente, verdadeiro sucedâneo do Partido Comunista do Brasil, pretende fraudar a lei e o julgado dêste Tribunal, que determinou o cancelamento do registro do Partido Comunista, como anti-democrático e contrário à Constituição, d'ahi opinar o chefe do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido.

A leitura cuidadosa dos autos levou-me á convicção da procedência da oposição do representante do poder público.

Em se tratando de uma simulação fraudulenta não se faz necessária, para o reconhecimento da nulidade do ato, prova literal. A prova da simulação de que se servem as partes para fraudar a lei, pode ser produzida, como ensinam os tratadistas, por conjecturas, indícios e presunções, mesmo porque a burla não se pratica ás escâncaras.

Que visou a simulação fraudulenta ?

Visou a pratica de um ato que não poderia ser, legitimamente, realizado, qual seja o funcionamento, sob rotulo diverso, do partido cujo registro fôra cancelado.

Por essa fôrma fraudava-se a decisão do Poder Judiciário e a própria lei, com a violação da norma proibitiva, contida no § 13º, do art. 141, da Constituição Federal, que veda a organização, o registro e o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Machado Guimarães

O exame sereno das diversas peças dos autos deixou no meu espírito de julgador a convicção de que o Partido Popular Progressista é apenas o ato aparente, disfarçando o ato real, que consistiria em reviver o partido cujo registro foi cancelado.

Essa convicção eu a formei através dos elementos que os autos fornecem, apreciados em conjunto.

Em primeiro lugar cumpre destacar, por bastante significativo, o confronto de datas a que alude o ilustre Dr. Procurador Geral, no seguinte trecho de seu parecer:

"Em 23 de março de 1946, foi apresentada a êste Tribunal a denuncia contra o P.C.B.

Pouco depois, iniciava-se o trabalho de organização do P.P.P.e, já em 18 de julho do mesmo ano de 1946, era ele registrado como associação civil.

Houve, em seguida, uma longa espera.

Aguardou-se o desfecho do processo contra o P.C.B. E, proferida em 7 de maio de 1947 a decisão que ordenou o cancelamento do registro do P.C.B., logo o P.P.P., que ficara quasi dez meses inativo, em expectativa, apressou-se a convocar eleitores pela "Tribuna Popular" e demais órgãos de publicidade, do Partido Comunista, para obter as assinaturas necessárias ao seu pedido de registro como Partido Comunista, para obter as assinaturas necessárias ao seu pedido de registro como Partido político, pedido que, em agosto de 1947, dava entrada neste Tribunal."

São outrossim, eloquentes os dados referentes aos antecedentes ideológicos dos organizadores e dirigentes do partido registrando.

(Lêr a informação de fls. 91).

Outra circunstância importante e que merece o devido destaque, reside no fato de serem encarregadas de obter as assinaturas de associados do partido em formação, antigos membros do extinto Partido Comunista do Brasil.

(Lêr documentos de fls. 96, 98, 102, 104 e o depoimento de fls. 127).

Esses indícios, concordantes, autorizam a conclusão de que os organizadores do partido, cujo registro se requer, convencionearam maliciosamente, propondo-se a cumprir obrigações que, na verdade, não estão nas suas cogitações.

Por todos esses motivos, denego o registro requerido.

Jaques de Jesus

fo S. J.
Memoria do pagamento legal
da publicação, arquivo de
pontos e atos.

Em 10.1.50
M. J. Gual

JUNTADA

Em 19 de Janeiro 1950

Junta a estes autos a petição de recursos es-

traordinário (P.P.P.) suscitada por

eu, Maria Theresia da Silva

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor Geral.

M. J. Gual